

ONG HERÓIS DE VERDADE

Engraxarte

BRASÍLIA

Março/2017



1 APRESENTAÇÃO

A ONG HERÓIS DE VERDADE é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, regida por seu Estatuto, Regimento Interno próprio e pela legislação em vigor.

A instituição tem por objetivo promover, coordenar, colaborar, sugerir, propor ações, planos, programas e projetos sociais que contribuam para o pleno exercício da cidadania de jovens em situação de risco social, e respectivas famílias, e das comunidades mais carentes, dentre outros definidos no estatuto social da instituição.

Sem qualquer associação política partidária ou religiosa, a ONG é constituída por número ilimitado de associados, sendo vedada qualquer discriminação de caráter social, físico, racial, étnico, político, religioso, gênero, cidadania, ascendência nacional, idade, orientação sexual, profissão, estado de saúde ou deficiência.

A ONG HERÓIS DE VERDADE é idealizadora, mantenedora e principal responsável pelo Programa Engraxarte, o qual existe desde a fundação da instituição e já beneficiou centenas de jovens durante seus 7 anos de existência.

Em acordo com o Estatuto da ONG HERÓIS DE VERDADE, o presente programa visa a promoção de atividades empreendedoras com foco na geração de renda, assim como, a inserção de jovens em situação de vulnerabilidade social na sociedade, por meio do trabalho, do empreendedorismo e da educação, contando ainda com acompanhamento familiar, psicológico e pedagógico.

2 OBJETIVO

O presente programa visa promover trabalho, renda, educação e formação profissional de jovens com idade inicial a partir de 16 anos, capacitando-os para prestar serviços de conservação, hidratação e restauração de objetos de couros tais como: calçados, bolsas, pastas dentre outros de forma profissional e empreendedora, além de estabelecer regras, padrões e mecanismos para garantia da segurança no ambiente de trabalho, garantindo receita para o auto sustento, continuidade e expansão do programa, viabilizando assim que outros jovens possam ser contemplados.

3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente programa tem por objetivos específicos:

- a) Ofertar a oportunidade de atividade remunerada aos jovens visando aumentar o rendimento mensal familiar;
- b) Promover a reinserção dos jovens participantes na escola;
- c) Propiciar a conclusão educacional no âmbito escolar;
- d) Promover a formação profissional por meios de cursos específicos;
- e) Articular iniciativas de prevenção da violência e do uso de drogas; e
- f) Melhorar sensivelmente as relações afetivas dos jovens.

4 CONCEITOS

- ONG Heróis de Verdade – Instituição promotora e responsável pelo Programa;
- O Programa Engraxarte é uma evolução conceitual da atividade de engraxate que promove a acessão social dos jovens participantes. , Dotado de elementos práticos e teóricos de marketing, padrões e estratégias, diferenciando-o dos similares já existentes;
- Orientador - Voluntários (as) inscritos e capacitados pela instituição para auxiliar os jovens participantes no exercício das atividades no local de trabalho;
- Coordenador do Programa – Voluntários (as) inscritos e capacitados pela instituição para auxiliar e dar suporte aos orientadores no exercício das atividades de orientação e auxílio aos jovens participantes no local de trabalho;
- Jovem Participante – é o jovem beneficiado com as ações do programa, mais informações ver no Anexo I.
- Diretor Executivo – gestor responsável pela implantação, continuidade e expansão do programa.

5 JUSTIFICATIVA

Entende-se por jovens em situação de vulnerabilidade social aqueles que, por suas circunstâncias, estão expostos a violência, uso de drogas, e a um conjunto de experiências relacionadas às privações afetiva, cultural e socioeconômica que desfavorecem o pleno desenvolvimento biopsicossocial.

O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (Krug et al. 2002) revela que os fatores de risco para a violência juvenil são características psicológicas e comportamentais; relacionamentos: influência da família e dos colegas; fatores relacionados à comunidade – gangues, armas e drogas; integração social e má distribuição de renda.

O Mapeamento Nacional sobre a Situação das Instituições que Aplicam Medidas Sócio-Educativas de Privação de Liberdade (IPEA e DCA, 2003), por sua vez, aponta que de um total de 10 mil jovens (12 a 21 anos) internos em instituições de privação de liberdade: 90% eram do sexo masculino; 76% tinham idade entre 16 e 18 anos; 51% não estavam matriculados na escola; 90% não concluíram o ensino fundamental; 49% não exerciam atividade remunerada; 85,6% eram usuários de drogas (álcool, cocaína e/ou craque); 66% viviam em famílias com rendimento mensal de menos de 2 salários mínimos.

Tais circunstâncias se originam de más condições de vida associadas a mecanismos de privação de direitos básicos e apoios familiar e social frágeis, decorrentes da exposição a um circuito de sociabilidade marcado pela violência, pelo uso de drogas, pelos conflitos com a lei e pela defasagem entre a situação atual e o mínimo requerido para o desenvolvimento humano, como serviços básicos de saneamento, água potável, coleta de lixo, segurança, ensino e saúde públicos.

Os jovens, como consequência dessa exposição, desenvolvem personalidade deficientemente integrada e enfrentam dificuldades no desenvolvimento dos seguintes quesitos: freqüência e aproveitamento escolar; condições de saúde de forma geral; e relações afetivas consigo mesmos, com sua família e com o mundo.

6 SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO

A Instituição, por meio de sua diretoria executiva juntamente com os coordenadores do programa, abrirá periodicamente vagas de inscrição de jovens de ambos os sexos com idade entre 16 e 28 anos para participar do curso de formação de JOVENS ENGRAXATES e os selecionará para ingressar no PROGRAMA ENGRAXARTE com base nos critérios seguintes:

1. Renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo por pessoa;
2. Jovens matriculados no ensino regular ou supletivo em instituições de ensino público da Secretaria de Educação Estadual;
3. Jovens que tenham sido aceitos e aprovados no curso de formação de engraxates;
4. Que comprove a inexistência de antecedentes criminais;
5. Que estejam dispostos a trabalhar como empreendedor (devidamente inscrito e regularmente ativo no MEI –Microempreendedor Individual); e
6. Assinar e seguir fielmente as normas definidas no termo de compromisso (ANEXO 1) por ele assumido.

7 Plano de Trabalho

7.1 INTEGRAÇÃO

Após aprovação no curso de formação os jovens inscritos no programa serão convocados para a fase de integração em que inicia a prestação de serviços no local de trabalho definidos pela coordenação, podendo ser efetuados remanejamento de acordo com as necessidades e conveniência detectadas.

Após a realização de cada serviço solicitado pelos funcionários os jovens participantes deveram apresentar ao solicitante a planilha de controle de produção e avaliação do atendimento (ANEXO 2) que deverá ser preenchida obrigatoriamente por todos que solicitarem os serviços ofertados.

Decorridos os 60 dias da fase de integração e não tendo anomalias impeditivas, os jovens participantes são automaticamente efetivados como participantes definitivos do programa.

7.2 RELATÓRIO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Os jovens participantes deverão ao final de cada mês preencher o relatório de produção mensal (ANEXO 3) e entregar ao seu orientador imediato, o qual enviará ao coordenador (a) uma síntese das informações (Nome do jovem participante; total de serviços realizados; total de valores apurados; total de dias trabalhados; total de faltas; total de faltas justificadas; pendências e outras informações pertinentes tais como pontualidade, assiduidade, condições de apresentação pessoal etc.) por meio de e-mail até a data definida no calendário de atividades (ANEXO 04).

Os serviços poderão ser executados próximo ao funcionário solicitante ou em um ambiente por ele indicado.

A execução dos serviços tem tempo médio de 2 minutos e 33 segundos e deverá ser efetuada de modo a não atrapalhar o funcionário solicitante em suas atividades de trabalho.



O pagamento deverá ser feito pelo funcionário solicitante diretamente ao jovem participante no ato da prestação dos serviços por ele solicitado.

7.3 LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

Os locais de prestação de serviços serão definidos pela Diretoria Executiva juntamente com a coordenação previamente na fase de implementação, mediante convênio com as instituições parceiras.

A carga horária será de 30h semanais e poderá ser ampliada para no máximo 40h conforme definido pela Coordenação e anuência do jovem, desde que não atrapalhe as tarefas escolares.

O horário de entrada e saída dos jovens no ambiente de trabalho será definido pela Diretoria Executiva em conjunto com a coordenação, de acordo com os horários de funcionamento das unidades de execução de serviço e do horário escolar dos jovens participantes.

7.4 AVALIAÇÃO, CONTROLE E SUPERVISÃO DO PROJETO

A coordenação efetuará avaliações mensais a partir dos relatórios enviados pelos orientadores (ANEXO 3) de cada jovem participantes e encaminhará relatório a diretoria executiva da instituição, garantindo assim o controle e a produtividade com o foco no alcance do sucesso, a continuidade e a sustentabilidade do projeto.

A coordenação também ficará responsável por solicitar aos orientadores/jovens declarações e boletins escolares periodicamente obedecendo o calendário de atividades do programa e encaminhará informações, por meio do relatório mensal à diretoria executiva, relacionadas ao desempenho escolar dos jovens.

As atividades de coordenação e orientação serão executadas por voluntários da instituição/empresa parceira e deveram ser feitas, preferencialmente, fora do horário de expediente ou de forma que não gere prejuízo a suas atividades funcionais.

A diretoria executiva deverá elaborar relatório anual de prestação de contas das atividades realizadas, quantidades de jovens e famílias beneficiadas, quantidade de voluntários envolvidos e de recursos gerados pelo programa.

7.5 PRODUTIVIDADE

A direção em conjunto com a coordenação estabelecerá metas de produção, além de promover campanhas e outros mecanismos de marketing, possibilitando o seu alcance.

7.6 REMUNERAÇÃO DO JOVEM PARTICIPANTE

Todos os recursos apurados das atividades serão integral e diretamente destinados aos jovens participantes.

7.7 PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A precificação é definida pela direção em conjunto com a coordenação, bem como, a atualização dos preços e definição de preço a ser cobrados por outros serviços relacionados a atividade de engraxate que venha a ser disponível no local de trabalho.

É expressamente proibido a cobrança de outros valores e taxas diferentes dos preços estipulados pela diretoria.



São expressamente proibidas qualquer atividade comercial ou prestação de serviços diferentes das definidas neste Programa.

8 CUSTOS E ORÇAMENTO FINANCEIRO

O presente programa é viabilizado em sua maior parte por cooperação voluntária, em especial no processo de gestão e execução de atividades de acompanhamento.

No processo de treinamento/formação e inserção de novos jovens participantes verifica-se um custo estimado de R\$337,00 (trezentos e trinta e sete reais) para cada participante e de R\$97,00 (noventa e sete reais) para treinamento e especialização de participantes já inseridos no programa

Os valores acima descritos compreende (material, pasta de trabalho, uniforme e custo de um dia de curso com transporte de facilitador mais café, almoço e lanche) para os novos, aos demais abrange apenas os custos de um dia de curso com transporte de facilitador mais café, almoço e lanche.

A instituição divulgará anualmente o montante que será destinado para a manutenção e ampliação do programa, podendo fazer aportes periódicos conforme disposição de recursos doados ao programa.

9 ATRIBUIÇÕES

9.1 DA INSTITUIÇÃO

- Representar institucionalmente o programa e responder por ele em todos as esferas do poder público, órgão de fiscalizações e jurídicos;
- Custear despesas de treinamento/capacitação;
- Fornecer matérias necessários para a execução inicial dos serviços prestados;
- Propiciar inscrição de jovens bem como voluntários que queiram participar do presente programa;
- Fornecer crachás de identificação aos jovens participantes;
- Fornecer uniformes, trajes e indumentárias;
- Dar transparência e divulgar anualmente relatório executivo das atividades, ações e contabilidade do presente programa;
- Recolher doações de recursos financeiros destinados ao custeio das atividades do programa;
- Firmar convênios com empresas e instituições para definições de locais de prestação de serviços; e,
- Zelar pelo pleno cumprimento das atividades, normas e procedimento constantes neste programa e seus anexos.

9.2 DOS PARCEIROS CONVENIADOS AO PROGRAMA

- Definir local para execução do serviço, bem como estabelecer regras de acesso aos mesmos;
- Divulgar aos funcionários o programa e sua missão social, bem como os serviços a serem prestados;

- Indicar funcionário (s) que se disponibilizem a ser voluntários (as) para executar as atividades de coordenação e orientação necessárias ao acompanhamento e desempenho dos jovens no local de trabalho, sob orientação da diretoria executiva da instituição;
- Providenciar armário ou compartimento para guardar o material de trabalho dos jovens participantes;
- Providenciar cartões de acesso aos jovens participantes para os casos em que seja necessário.

9.3 DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Gerir o programa em sua esfera estratégica e administrativa;
- Consolidar dados, informações e gerar relatórios de execução do presente programa;
- Aplicar penas de suspensão e desligamento juntamente com a coordenação;
- Garantir a devida alocação dos recursos destinados, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade dos processos necessários ao alcance das metas propostas no programa, seus anexos e demais convênios oriundos dele;
- Prever capacitação e orientação aos voluntários envolvidos na execução das atividades;
- Selecionar e definir atuação dos voluntários inscritos para atuar na execução do programa;
- Organizar em conjunto com voluntários (coordenadores e orientadores) cursos de formação e reciclagem;
- Elaborar anualmente o calendário de execução das atividades e zelar por sua aplicação;
- Criar e gerenciar cadastro de jovens potenciais para o ingresso no projeto; e,
- Representar o programa em todas as esferas dos órgãos públicos e instituições parceiras/conveniadas juntamente com o presidente da instituição.

9.4 DA COORDENAÇÃO

- Prestar auxílio aos orientadores e demais agentes envolvidos no programa;
- Elaborar relatório mensal das atividades executadas, bem como dos objetivos alcançados;
- Auxiliar a diretoria executiva na alocação de investimento e padrões para manutenção e continuidade do projeto;
- Auxiliar a diretoria executiva na elaboração das metas para o pleno cumprimento dos objetivos do programa;
- Solicitar a diretoria e fornecer uniformes e providenciar crachás de identificação aos jovens participantes;
- Aplicar pena de advertência aos jovens participantes;
- Acompanhar e auxiliar na seleção de jovens potenciais para o ingresso no projeto; e,
- Coordenar juntamente com a diretoria e os orientadores o planejamento e execução dos cursos de treinamento, formação e reciclagem dos jovens participantes.

9.5 DOS ORIENTADORES

- Prestar orientação diariamente aos jovens participantes;
- Incentivar e auxiliar os jovens participante ao cadastramento como MEI – Microempreendedor Individual, bem como no seu fiel pagamento/recolhimento mensal;
- Auxiliar a coordenação no planejamento e execução dos cursos de treinamento, formação e reciclagem dos jovens participantes;
- Identificar no mercado de trabalho oportunidades de emprego para encaminhamento dos jovens;
- Auxiliar e dar orientações aos jovens quanto as atividades escolares;
- Solicitar aos jovens participantes declarações, boletins e demais documento relacionados ao desempenho escolar;
- Solicitar mensalmente cópia do comprovante de pagamento do boleto de recolhimento do MEI – Microempreendedor Individual;
- Informar a coordenação e diretoria executiva quaisquer anomalias detectadas e acompanhar a solução prestando informações aos entes envolvidos;
- Orientar os Jovens participantes quanto a questões de segurança e procedimento necessários no caso de incêndio e/ou necessidade de evacuação;
- Observar e relatar à coordenação quaisquer descumprimentos dos jovens as normas e procedimentos constantes deste programa, bem como de seus anexos, especialmente quanto pontualidades, assiduidade e uniformidade exigida;

9.6 DOS JOVENS ATENDIDOS

- Executar a prestação dos serviços de acordo com o critério e parâmetro estabelecidos pela coordenação;
- Seguir regras de comportamento no local onde presta serviço, bem como orientação do seu superior imediato;
- Seguir padrões e determinações da coordenação do programa;
- Seguir regulamentos do programa e do termo de compromisso por ele assinado (ANEXO 01).
- Elaborar em conjunto com seu orientador o relatório mensal de produção (ANEXO 03);
- Entregar aos funcionários solicitantes o controle de produção após a realização de cada serviço (ANEXO 02);
- Receber o pagamento dos serviços prestados;
- Cumprir rigorosamente as normas e procedimentos constantes deste programa, bem como de seus anexos, especialmente quanto pontualidades, assiduidade e uniformidade adequados e exigidos para o exercício do trabalho;
- Observar o calendário de atividades (ANEXO 04) e colaborar pontualmente nas ações por ele exigidas aos jovens participantes, em especial quantos a participação nas reuniões e fornecimentos dos documentos exigidos; e,
- Observar e seguir à risca orientações e procedimentos de segurança no local de trabalho.



Brasília ___ de _____ de 20__

